



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – ADITIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: ELENILSON BATISTA BEZERRA DE MELO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS COM AR CONDICIONADO, VIDRO E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA SER UTILIZADO NA CONDUÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES, COMO TAMBÉM DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/09/2022), de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o n.º 072.348.344-27 e, de outro, a pessoa física **ELENILSON BATISTA BEZERRA DE MELO**, portador do CPF nº 068.004.304-71, RG nº 6.860.010 SDS/PE, e de acordo com o autos, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de ADITIVO, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Das Alterações

O objeto deste TERMO ADITIVO é alterar, nos termos da Lei 8.666/93, o contrato inicial assinado em 01 de Outubro de 2021, prorrogando a vigência contratual até o final do presente exercício financeiro (31/12/2022), nas mesmas condições contratadas, tendo em vista a existência de saldo no contrato, tudo conforme Parecer Jurídico, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Ratificações

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições firmadas no contrato inicial assinado em 01 de Outubro de 2021, desde que não entrem em conflito com o estabelecido no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Foro



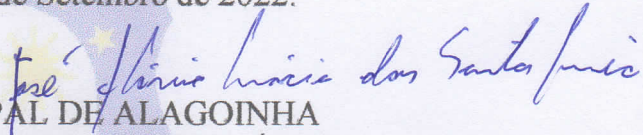
CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

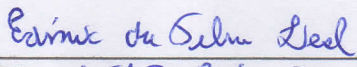
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 29 de Setembro de 2022.

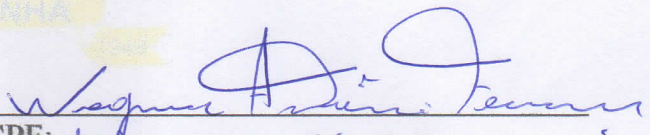

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRATANTE

ELENILSON BATISTA BEZERRA DE MELO
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 045270844-28.



CPF: 107.366.284-52



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: ELENILSON BATISTA BEZERRA DE MELO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS COM AR CONDICIONADO, VIDRO E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA SER UTILIZADO NA CONDUÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES, COMO TAMBÉM DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (01/10/2021), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o n.º 072.348.344-27 e, de outro, a pessoa física **ELENILSON BATISTA BEZERRA DE MELO**, portador do CPF nº 068.004.304-71, RG nº 6.860.010 SDS/PE, e de acordo com o autos, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a locação de Veículo tipo passeio com capacidade para cinco pessoas com ar condicionado, vidro e travas elétricas, direção hidráulica, para ser utilizado na condução de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte da Câmara Municipal de Alagoins - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor diário de R\$ 157,18 (cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), podendo ser utilizado até 22 (vinte e dois) dias mensalmente, a ser pago em até 12 (doze) parcelas, mediante a utilização dos serviços, tendo como valor global de R\$ 41.495,52 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório da Câmara Municipal de Alagoíinha atestando os serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, poderá haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 1000 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO: 2.7 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

DESPESA: 525 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 - RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Permitir o acesso do CONTRATADO, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

Fiscalizar e acompanhar, através de servidor competente da Câmara Municipal de Alagoíinha - PE, a execução das ações previstas no presente Contrato;

Colocar à disposição do contratado todas as condições materiais para a realização dos serviços;



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e alterações.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;

§ 2º - Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do CONTRATO.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 6º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a(o) CONTRATADA(O) à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 7º - Sem prejuízo da aplicação, à(ao) CONTRATADA(O), das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/21, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da Contratação.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

Executar o objeto contratado nos termos deste Contrato.

Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;

Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;

Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

Prestar informações acerca dos serviços prestados.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho




Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

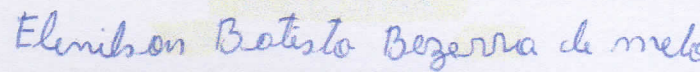
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

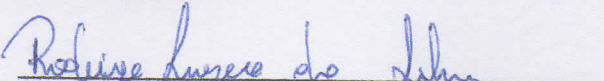
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

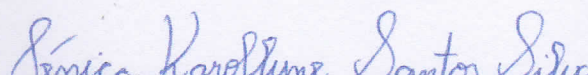
Alagoinha - PE, 01 de Outubro de 2021.


CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRATANTE


ELENILSON BATISTA BEZERRA DE MELO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 076.805.674-84


CPF: 091.116.584.36